ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 4.627/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras faciais pelos transeuntes em vias e lugares públicos, no transporte público coletivo, transporte por aplicativos, táxis, mototáxis, estabelecimentos comerciais e órgãos públicos, visando o combate da pandemia do COVID-19 (CORONAVÍRUS), em Várzea Grande/MT e dá outras providencias.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1° Enquanto perdurar o período de restrições necessário ao enfrentamento da pandemia do COVID-19 (Coronavírus), no Município de Várzea Grande MT, com suas prorrogações, fica determinado o uso de máscaras de proteção facial por todos os transeuntes, em ruas e demais bens públicos e privados.

Art. 2° Durante o mesmo período a que alude o caput do artigo 1º, fica determinado o uso de máscaras de proteção facial pelos munícipes no interior de estabelecimentos que estejam autorizados a funcionar, nos setores público e privado, bem como na utilização de serviços de transporte público de passageiros, transporte individual por táxi, moto-táxis e transporte individual por aplicativo.

§ 1º Caberá ao responsável pelo estabelecimento ou pela prestação dos serviços a que alude o *caput* deste artigo, no âmbito de suas atribuições, adotar as medidas necessárias para impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial.

§ 2º Caberá ao responsável adotar as medidas para sinalizar e informar aos munícipes sobre a impossibilidade de entrada e permanência nos locais sem o uso de máscaras de proteção facial.

Art. 3° O descumprimento do previsto nesta Lei implicará a aplicação

das sanções previstas, sem prejuízo de responsabilização nas esferas cível e criminal.

Art. 4° A fiscalização das medidas previstas nesta Lei fica a cargo dos órgãos competentes pela fiscalização regular das posturas municipais, conforme previsto na legislação local.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 18 de agosto de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo duvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigorna data de sua publicação, com efeitos retroativos.

Paço Municipal "CoutoMagalhães, Várzea Grande – MT, 15deSetembro de 2020.

JOSÉ ROBERTO AMARAL D CASTRO PINTO

Secretário Municipal

Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo

LEI N.º 4.627/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras faciais pelos transeuntes em vias e lugares públicos, no transporte público coletivo, transporte por aplicativos, táxis, mototáxis, estabelecimentos comerciais e órgãos públicos, visando o combate da pandemia doCovid-19 (Coronavírus), em Várzea Grande/MT e dá outras providencias.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1°Enquanto perdurar o período de restrições necessário ao enfrentamento da pandemia do COVID-19 (Coronavírus), no Município de Várzea Grande MT, com suas prorrogações, fica determinado o uso de máscaras de proteção facial por todos os transeuntes, em ruas e demais bens públicos e privados.

Art. 2°Durante o mesmo período a que alude o caput do artigo 1°, fica determinado o uso de máscaras de proteção facial pelos munícipes no interior de estabelecimentos que estejam autorizados a funcionar, nos setores público e privado, bem como na utilização de serviços de transporte público de passageiros, transporte individual por táxi, moto-táxis e transporte individual por aplicativo.

§1° Caberá ao responsável pelo estabelecimento ou pela prestação dos serviços a que alude o *caput* deste artigo, no âmbito de suas atribuições, adotar as medidas necessárias para impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial. § 2° Caberá ao responsável adotar as medidas para sinalizar e informar aos munícipes sobre a impossibilidade de entrada e permanência nos locais sem o uso de máscaras de proteção facial.

Art. 3°O descumprimento do previsto nesta Lei implicará a aplicação das sanções previstas, sem prejuízo de responsabilização nas esferas cível e criminal.

Art. 4° A fiscalização das medidas previstas nesta Lei fica a cargo dos órgãos competentes pela fiscalização regular das posturas municipais, conforme previsto na legislação local. **Art. 5°**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 18 de agosto de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Rodrigo Coelho

LEI N.º 4.629/2020

Dispõe sobre a alteração do nome da Rua Kaiser para Rua Pastor Rubens Siro de Souza, no bairro Figueirinha, em Várzea Grande/MT, de acordo com a Lei nº 3.477/2010, **que regulamenta arruamento e dá nomes às vias públicas do município de Várzea Grande e dá outras providências.**

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Pastor Rubens Siro de Souza, a atual Rua Kaiser, rua esta localizada no bairro Figueirinha, nesta urbe, de acordo com a lei n.º 3.477/2010.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 18 de agosto de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Cleyton Nassarden Guerra

LEI N.º 4.630/2020

Dispõe sobre a alteração do nome da Avenida Bandeirantes, no bairro José Carlos Guimarães, em Várzea Grande/MT,para Avenida Pastor Sebastião Rodrigues de Souza, avenida que dá acesso aos bairros José Carlos Guimarães e outros bairros adjacentes, em Várzea Grande-MT, de acordo com a Lei nº 3.477/2010, que regulamenta arruamento e dá nomes às vias públicas do município de Várzea Grande e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Passa a denominar-se Avenida Pastor Sebastião Rodrigues de Souza, a Avenida que dá acesso aos bairros José Carlos Guimarães e outros bairros adjacentes, nesta urbe, de acordo com a lei n.º 3.477/2010.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 18 de agosto de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Cleyton Nassarden Guerra

LEI N.º 4.633/2020

Dispõe sobre a o Tombamento da Banda Municipal de Várzea Grande – MT e dá outras providências.